



CONTRATO Nº005/2019- CMJ.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LICENÇA DE USO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE FOLHA DE PAGAMENTO (FDL), TRANSPARÊNCIA DE DADOS PESSOAIS (TDP), FORMALIZADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PA, E A EMPRESA LAY OUT SERVIÇOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.844/0001-16, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 13, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga-PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **SILVIO STEDILE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 586.277.742-34, residente e domiciliado à Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, S/N, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga-PA, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado empresa **LAY OUT SERVIÇOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF N.º 73.807.711/0001-46, estabelecida com sede Rua PC 23 DE JUNHO, Bairro Centro, CEP: 61.760-000, Eusébio/CE, neste ato representada neste ato por Sr. Jackson da Silva Vieira, brasileiro, portador(a) da carteira de identidade nº. 2000097083950 SSP/CE e CPF: 824.707.743-49, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta na **INEXIGIBILIDADE de Nº006/2020**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o direito de uso por prazo determinado, oneroso, intransferível e não exclusivo de Licença de uso, suporte e manutenção de sistema informatizado de Folha de Pagamento (FDL), Transparência de dados pessoais(TDP), composto de operações para processamento e confecção das folhas de pagamento, rotinas de departamento pessoal e prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), de propriedade da **CONTRATADA**, bem como a prestação de serviços de manutenção, nos termos da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A cessão de uso do sistema ,ora ajustado , realizar-se-á através da implantação , manutenção do sistema , e da constante informação de novas alterações e implementações emergidas no decorrer da execução deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Será instalada apenas uma cópia do sistema e cadastro apenas uma entidade usuária. Qualquer modificação do pactuado neste contrato deverá ser negociada entre as partes e através de termo aditivo que será parte integrante deste.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** fornecerá os sistemas de informática com os programas na forma



executável.

Parágrafo Terceiro: O objeto deste contrato não constitui transferência de propriedade dos softwares, os quais pertencem, com exclusividade da CONTRATADA, sendo vedado à CONTRATANTE vender, transferir, emprestar, ceder, alienar, reproduzir, copiar, gravar ou onerar de qualquer forma, no todo ou em parte, os sistemas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 12 (doze) parcelas iguais e **R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais)**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. A parcela correspondente ao mês de janeiro/2020 será exigível até o dia 10 de fevereiro e assim, sucessivamente.

Parágrafo primeiro: A mencionada quantia será paga na Tesouraria da Câmara Municipal de Jacareacanga, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês vencido. Depositada na conta indicada pela Contratada.

Parágrafo segundo: Eventual inadimplência superior a 1 (um) mês, dará total direito à **CONTRATADA**, de bloquear ou suspender o acesso ao sistema, independentemente de qualquer notificação ou aviso, por culpa da **CONTRATANTE**. Nesta hipótese, a **CONTRATANTE** isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade civil, penal ou administrativa referente a eventuais dados funcionais que venham a ser perdidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente Contrato passará a ter legitimidade jurídica a partir da data da aposição das respectivas assinaturas e perdurará até o dia 31 de Dezembro de 2020, podendo o mesmo ser prorrogado na forma do que dispõe o inciso IV do art.57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO – A CONTRATANTE, indicará servidor para acompanhar a execução do Contrato e notificará o CONTRATADO sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro: O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste contrato, e seus anexos e as normas da Lei Federal nº8.666/93 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SETIMA – DOS CRÉDITOS DA DESPESA

Despesas decorrentes da execução deste mecanismo de acordo contratual, correrão por conta do orçamento do ano 2020, sob a égide:

R\$7.920,00(660,00x 12)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01 – Câmara Municipal
PROJETO ATIVIDADE	01 031 0001 2.001- Manut das ações da Câmara Municipal
FONTE RECURSO	10010000
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O art. 66, da Lei Federal nº. 8.666/93, determina que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

São RESPONSABILIDADES da CONTRATADA:



- I – realizar os serviços de manutenção dos sistemas objetos deste contrato;
- II – manter a CONTRATANTE informada de novas alterações e implementações nos sistemas de informática;
- III – corrigir inconformidades, que por ventura possam vir a ser detectados;
- IV – prover equipe de consultores preparados para tirar qualquer dúvida sobre o uso dos sistemas;

São RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- I – observar as condições discriminadas na cláusula segunda;
- II – realizar os pagamentos à contratada nas condições e datas previstas neste contrato;
- III – indicar pessoal para acompanhar a implantação dos sistemas de informática e posteriormente assumir a sua execução, ou seja, desempenhar as atividades de preparação e digitação dos dados necessários para alcançar os objetivos a que os sistemas se propõem;
- IV - manter cópia de segurança dos dados dos sistemas em disquetes ou outro meio magnético, através de procedimento denominado “**backup**”;

A **CONTRATADA** não será responsável por perdas e danos que venham causar a contratante ocorrido pela má operacionalização dos sistemas ou por casos fortuitos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento, total ou parcial, de quaisquer cláusulas ou condições asseguradas neste instrumento de acordo judicial, pelos seus interessados legais, acarretará em sanções previstas na Lei nº.8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

§ Único - O valor da multa corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor, em cada caso.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

O contratante poderá rescindir o presente instrumento contratual, por ato administrativo unilateral, cabendo a esta comunicar a contratada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93, sem embargo da imposição das penalidades que se mostram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Jacareacanga/PA, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acertados as partes que firmam o presente instrumento contratual, após lido e achado conforme, perante Contrato.

E por estarem as partes, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, em duas vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Jacareacanga/PA, 07 de Janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTRATANTE
SILVIO STEDILE
CPF:586.277.742-34



CÂMARA MUNICIPAL
DE JACAREACANGA



ESTADO DO
PARÁ



**LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA
CONTRATADA**

Jackson da Silva Vieira
CPF: 824.707.743-49

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: